



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI Nº 1822, DE 2019
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer o sigilo do nome da ofendida nos processos que apuram crimes praticados no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer o sigilo do nome da ofendida nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a viger acrescida do seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A. O nome da ofendida ficará sob sigilo, nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. O sigilo de que trata o *caput* não abrange o nome do autor do fato, tampouco os demais dados do processo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de março de 2023.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente